



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DA CONTROLADORIA GERAL

I- PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-00019.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Tratam os autos de solicitação de parecer acerca de processo de inexigibilidade para locação de imóvel para fins não residenciais localizado na rua Che- Guevara nº 222, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal do posto de saúde de ANA JÚLIA no Município de Santa Bárbara do Pará, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Ofício nº 01199/2023-GAB/SESAU, solicitando a locação do imóvel subscrito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará.

2. Consta autorização da ordenadora de despesa para abertura do processo administrativo de inexigibilidade;

3. Consta laudo de avaliação mercadológico do imóvel devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, ADEILTON SOUSA DE AMORIM, inscrito no CREA nº151253708-0;

4. Consta comprovação da existência de dotação orçamentária, através do setor de contabilidade;

5. Consta declaração de adequação orçamentária e financeira;

6. Consta Estudo Técnico Preliminar;

7. Consta análise de risco;

8. Consta Termo de Referência;

9. Consta Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Contratação - CPC, para atuar nos processos licitatórios;





10. Consta parecer técnico justificando a necessidade da contratação;
11. Consta a documentação de **VALDIRENE RAMOS DE LIMA – CPF: 176.713.102-04**, locador do imóvel, cujo valor global estimado para contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
12. Consta Minuta de Contrato;
13. Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato.

III- CONCLUSÃO

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela possibilidade da contratação.

É a nossa
manifestação, S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 28 de dezembro de 2023.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813

